

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 25/2015**  
**DATA: 04-09-2015**

Nossa referência  
0431/000/000

Vossa referência

Vossa data

Assunto: **SNIRA - MÓDULO DE CIRCULAÇÃO DE SUÍNOS PARA ABATE**

1. O Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 174/2015 de 25 de agosto, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.
2. A Resolução da Assembleia da República n.º 2/2013, prevê a desmaterialização do processo de notificação de ocorrências à base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).
3. O artigo 7.º daquele Decreto-Lei prevê que os dados referentes às espécies em causa sejam coligidos em base de dados nacionais informatizadas (SNIRA). Cabe aos detentores comunicar àquela base de dados, todas as movimentações para a exploração e a partir desta.
4. Aos matadouros cabe a introdução diária de todos os elementos referentes ao abate, designadamente a identificação dos animais ou dos lotes, bem como, registar o resultado do abate.
5. Com o objetivo de notificar aquela movimentação ao SNIRA, cumprindo as imposições legalmente definidas, são agora implementados novos procedimentos para a circulação dos suínos destinados ao abate, diretamente ou através de um entreposto de suínos para abate, tendo em conta as condicionantes impostas pelo Plano de Controlo e Erradicação

da Doença de Aujeszky à exploração de origem e demais legislação.

6. A nova aplicação desenvolvida para a comunicação dos movimentos dos suínos para abate à base de dados, integrar-se-á no ambiente da plataforma iDigital já conhecida, para a circulação dos pequenos ruminantes e bovinos, presente na área reservada do portal do IFAP, IP, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
7. Para o efeito, é indispensável a inscrição dos detentores dos suínos e dos matadouros de suínos no sistema informático do IFAP, entidade responsável pela gestão informática da base de dados SNIRA, através de um número de identificação – NIFAP, devendo para tal submeter-se o formulário “Identificação do Beneficiário” (IB).
8. No caso dos operadores do tipo “Matadouro”, os colaboradores que intervenham no processo de confirmação das guias de circulação para abate imediato e que ainda não disponham de nome de utilizador, nem palavra passe para acesso à área reservada do portal do IFAP, devem solicitar as respetivas credenciais de acesso à plataforma iDigital (módulo de circulação de suínos), através do endereço [info.snira@ifap.pt](mailto:info.snira@ifap.pt) enviando para tanto o nome e respetivo NIF, bem como, a indicação da organização a que pertence, telefone de contacto e endereço eletrónico.
9. As movimentações de suínos destinados ao abate imediato ou para abate através de um entreposto de suínos para abate implicarão a comunicação à base de dados, através da referida aplicação, que emitirá a respetiva guia de circulação (em duplicado), cabendo ao matadouro de destino a confirmação desse movimento.
10. O manual de utilizador que há de estar presente na área reservada do portal do IFAP, conterá os procedimentos para interação com o novo módulo de circulação de suínos para abate .
11. A circulação dos suínos para abate está condicionada à existência de uma autorização para os transportadores de animais vivos ao abrigo do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004.

Alerta-se assim para o facto do transportador de animais, ter que possuir uma autorização de transportador de suínos (Tipo 1 ou Tipo 2), emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária e que se encontre válida. Caso o transportador não possua a referida autorização, deverá solicitá-la à DGAV, procedendo ao registo no Portal da DGAV ([www.dgav.pt](http://www.dgav.pt) - Proteção Animal/Transporte de animais) e ao pagamento do valor da taxa correspondente.

12. Assim, a circulação de suínos para abate imediato, deverá a partir do próximo dia 8 de setembro de 2015, ser feita a coberto das guias de circulação Mod. 1309/DGAV emitidas pelo iDigital, conforme processo acima descrito, no entanto, **até dia 30 de setembro** de 2015 (período transitório), podem ser utilizados para o efeito os modelos de guias de abate imediato de suínos ainda em vigor (Mod. 249/DGV).

O Diretor Geral